

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 227/2022]

RESOLUÇÃO GP N. 201, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Comissão de Inteligência (CI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da consolidação do sistema de precedentes obrigatórios do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), mediante a racionalização do julgamento de processos relativos à litigância serial, a prevenção da excessiva judicialização e a busca da segurança jurídica dos provimentos judiciais;

CONSIDERANDO o dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la íntegra, estável e coerente, nos termos do art. 926 do [CPC](#), aplicável ao processo do trabalho, na forma do art. 769 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) em conjunto com o inciso XXIII do art. 3º da [Instrução Normativa n. 39](#), editada pela [Resolução n. 203, de 15 de março de 2016](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário e, entre outras providências, determinou a criação de centros de inteligência locais, no âmbito dos tribunais regionais do trabalho;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da tarefa de monitoramento das demandas repetitivas, desde sua origem, nos juízos de primeiro grau; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 201, de 17 de agosto de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3290, 18 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 13-16. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Inteligência (CI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CI atuará como colegiado dinamizador de estudos e propostas que subsidiem ações desenvolvidas de forma coordenada e colaborativa, com foco no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da duração razoável do processo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CI será composta pelos seguintes membros:

I - o(a) desembargador(a) 1º/1ª vice-presidente(a);

II - o(a) desembargador(a) coordenador(a) da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

III - o(a) desembargador(a) vice-corregedor(a);

IV - os(as) magistrados(as) supervisores(as) dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) de primeiro e segundo graus;

V - o(a) diretor(a) judiciário(a);

VI - o(a) secretário(a) da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VII - o(a) chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do Tribunal; e

VIII - o(a) chefe da secretaria do CEJUSC-JT de segundo grau.

Parágrafo único. A CI será coordenada pelo(a) desembargador(a) 1º/1ª vice-presidente(a) e terá como suplente o(a) desembargador(a) mais antigo(a) que a compuser.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CI:

I - identificar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas e de grandes litigantes, mediante o monitoramento das causas geradoras dos conflitos em âmbito regional, com a possível sugestão de autocomposição;

II - propor a edição de notas técnicas e recomendações acerca da padronização de procedimentos administrativos relacionados às demandas repetitivas e aos processos formadores de precedentes qualificados;

III - propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, nos termos da [Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem ações relacionadas à prevenção e repressão da litigância protelatória;

V - promover, entre os operadores do direito, o compartilhamento de experiências e de boas práticas voltadas a enfrentar a litigiosidade excessiva e a litigância protelatória; e

VI - estabelecer interlocução com os demais centros de inteligência.

§ 1º Cabe ao(à) coordenador(a) da CI:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; e

IV - zelar pela eficiência do colegiado.

§ 2º Os(as) juízes(ízas) que compõem a CI auxiliarão, mediante estudos e levantamentos técnicos e estatísticos, na identificação e no monitoramento de demandas judiciais repetitivas ou seriadas, bem como no tratamento de temas que apresentam controvérsia significativa.

Art. 4º A CI poderá promover consultas, pesquisas de opinião, audiências públicas, entre outras medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O NUGEPNAC realizará a gestão administrativa da CI e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos(as) participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A CI se reunirá a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ou virtual.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo(a) coordenador(a) da CI, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião da CI, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou seu(sua) suplente.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate nas deliberações da CI, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, em sua ausência, o de seu(sua) suplente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CI manterá diálogo e promoverá ações integradas com outros colegiados temáticos em especial com a CUJ, bem como com a Administração do Tribunal e demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente